



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10185/09

Fl. 1/1

Paraíba Previdência – PB PREV. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais de servidor do sexo feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 00178/2010

1. INFORMAÇÕES GERAIS

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais

BENEFICIÁRIO(A): Maria Suelena Cirilo Feitosa

IDADE NA DATA DO ATO: 50 anos

CARGO: Professor de Educação Básica III

MATRÍCULA: 71.955-2

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

PUBLICAÇÃO DO ATO: Diário Oficial do Estado (17/12/2008), fl. 42

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 31 anos, 08 meses e 10 dias

AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PB PREV

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das inconsistências inicialmente anotadas.

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10185/09, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria de natureza voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da servidora MARIA SUELENA CIRILO FEITOSA, no cargo de Professora de Educação Básica III, matrícula nº 71.955-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Publique-se e registre-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 02 de março de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB